



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM N.º 039/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora,

Estamos encaminhando Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP, cujo objeto é a delegação das atividades de controle, regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejos de resíduos sólidos urbanos do Município.

A matéria é submetida a análise desta Colenda Casa por disposição expressa dos artigos. 34, inciso IV e 35, inciso XXI, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Respectiva avença tem como finalidade atender as disposições normativas da Lei Nacional nº 11.445/2007 e suas alterações, intitulada como “marco legal do saneamento básico”, a qual determina em linhas gerais que os titulares dos serviços públicos de saneamento, definam entidade responsável pela regulamentação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação.

No mais, o próprio Tribunal de Contas do Estado no Acórdão nº 374/2024-1 do processo nº 1673/2022-5, recomendou a este Município diligências neste sentido para se adequar a Lei Nacional nº 11.445/2007, dando prazo até 31/12/2024 para as devidas adequações.

Assim sendo, visando resolver pendências legais junto ao marco legal do saneamento básico, e visando utilizar da estrutura e expertise técnica da Autarquia Estadual acima indicada, a celebração do respectivo convênio se faz imprescindível para que o Município melhore a prestação do serviço público de limpeza e manejo de resíduos sólidos urbanos, melhorando consequentemente a qualidade de vida de todos os munícipes.

Portanto, visando garantir um serviço público de qualidade e eficiência a população local, remete-se a apreciação o referido projeto de lei em caráter de **URGÊNCIA**, em atenção ao que prevê o artigo 248 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha (Resolução nº 240/2006 e alterações), razão pela qual a **SOLICITAMOS** para fins de apreciação e votação, pleiteando também pela sua aprovação.

Certa da compreensão dos nobres representantes, expresso meus votos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha/ES, 02 de outubro de 2024.


TIAGO ROCHA
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 86, de 02 de outubro de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO – ARSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições do Art. 53, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP, entidade da administração pública estadual indireta (Autarquia Especial), inscrita no CNPJ sob nº 26.064.356/0001-82, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Sala 401, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29050-335, visando estabelecer a delegação das atividades de controle, regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do Município, conforme cláusulas contratuais do convênio anexo e de seu respectivo plano de trabalho.

Art. 2º O prazo de vigência do Convênio será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade com justificativa em prévio processo administrativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente, com abertura de crédito especial e suplementadas caso necessário, conforme artigos 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 02 de outubro de 2024.

TIAGO ROCHA
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330030003700360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Alves dos Santos** em 08/10/2024 12:23

Checksum: **31D69918E37FB03C16EC45804628293A611DA0A2AD0A72D95DDFBF8649F5E1C5**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330030003700360031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.